



## DECRETO Nº 58/2020

**Súmula:** Aprova plano de ação para retomada gradual das atividades dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Programação Anual de Saúde de 2020 do Município de Catanduvas;



Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus –COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID -19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19;

Considerando a Resolução SESA nº 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade Catanduvense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

Considerando a decisão adotada em reunião do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e a Associação Comercial e Empresarial de Catanduvas –ACICA,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

## DECRETA

**Art. 1º)-** Adicionalmente as medidas previstas no Decreto Municipal nº 47 de 30



de março de 2020, ora ratificado, ficam suspensas as atividades e o atendimento presencial ao público, no âmbito territorial do Município de Catanduvas, relativos a:

- I – Clubes, associações recreativas e similares, jogos e competições esportivas;
- II – Casas de eventos, piscinas e feiras livres;
- III – Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros e similares (missas, cultos, confissões, reuniões e etc), exceto para a transmissão via internet;
- IV – Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- V – Atividades ao ar livre em praças e centros esportivos que impliquem aglomeração de pessoas, cavalgadas e trilhas – quer de bicicleta, quer de moto ou a pé, mesmo em meio a natureza;
- VI – Cursos presenciais;
- VII – Casas noturnas e boates.

**Art. 2º)-** São considerados serviços e atividades essenciais aqueles mencionados no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, no que não colidir com as disposições deste Decreto.

**Art. 3º)-** Fica homologado o Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º)-** Os serviços e atividades essenciais, bem como, demais atividades não abrangidas pela vedação do artigo primeiro deste Decreto, poderão funcionar desde que observadas as disposições do Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º)-** É permitido, a qualquer estabelecimento/atividade, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com a entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

**Art. 6º)-** Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela mortuária como em outros ambientes, deverão ter duração máxima de 4 (quatro) horas, limitada a permanência do número máximo de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo.

**Art. 7º)-** Fica proibida a aglomeração de pessoas: adultos, crianças e adolescentes, em ruas, passeios, praças, logradouros e demais espaços públicos, assegurado o direito de ir e vir.

**Parágrafo único** – Fica determinado ao Conselho Tutelar que fiscalize e oriente as crianças e adolescentes para o cumprimento do estabelecido na legislação municipal, estadual e federal, pertinente ao COVID19, em especial para que cumpram o isolamento social.

**Art. 8º)-** Fica determinado o fechamento, ao público, das áreas de lazer do município.

**Art. 9º)-** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência

# Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 10)-** A inobservância das disposições deste Decreto e do Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, poderá resultar na responsabilização civil (indenização), administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas na legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde).

**Parágrafo único.** A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial.

**Art. 11)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogadas as disposições contrárias as que foram aqui fixadas. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de abril de 2020.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**



## Anexo I – DECRETO Nº 58/2020

# PLANO DE CONTINGÊNCIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

### INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Os primeiros pacientes eram comerciantes ou fornecedores de um mercado de frutos do mar e outras espécies de animais silvestres e domésticos, sugerindo que a disseminação ocorreu de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando também a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Em 09 de janeiro de 2020, autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus como agente responsável por estes casos de pneumonia, sendo designado como Novo Coronavírus (2019-nCoV), que foi, posteriormente, denominado pela OMS como COVID-19.

Este vírus, em humanos, pode causar doenças respiratórias como um resfriado comum até quadros mais graves de pneumonia. Os principais sintomas observados são: febre, tosse e dificuldade respiratória. Em alguns pacientes a febre pode não estar presente, como por exemplo, idosos e pessoas imunodeprimidas. O período médio de incubação da infecção é de 5.2 dias, podendo chegar até 12.5 dias.

Acredita-se que o novo Coronavírus pode ser transmitido, principalmente pelas gotículas respiratórias por meio da tosse, espirros e contato com superfícies e objetos contaminados com o vírus, como ocorre com outros vírus respiratórios. O período de transmissão é, em média, sete dias após o início dos sintomas. Entretanto, novos estudos sugerem que a transmissão pode acontecer mesmo antes do aparecimento dos sintomas, mas ainda não se sabe quantos dias antes já ocorre esta transmissão. Não há um tratamento específico para infecções por este vírus, no momento. Medicamentos antivirais estão sendo testados para encontrar um tratamento eficaz contra o Novo Coronavírus.

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Essa decisão aprimorou a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata" (OPAS/2020).

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de

Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-COVID-19. Tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo Coronavírus no país (Folha Informativa/OPAS –13/02/2020).

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota desta ferramenta na elaboração do Plano de Contingência e Medidas de Resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comerciais e da indústria bem como da mobilidade urbana de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus na cidade de Catanduvas/PR, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação.

Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

## 1. DEFINIÇÃO

Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde –OMS.

## 2-DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

**2.1-** Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do Coronavírus (COVID-19).

**2.1.1-** As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, devendo ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Obedecer ao distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Conforme recomendação da SESA, contida no art. 11 da Resolução nº 338/2020, "os estabelecimentos que mantiverem o



funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento”;

- b) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
  - c) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
  - d) Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
  - e) Aumento do número de dispenser de álcool em gel 70% e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
  - f) Designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;
  - g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
  - h) Evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- 2.1.2-** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme autorizado pelo Corpo de Bombeiros), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões:
- a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;
  - b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de duração da pandemia;
  - c) Os restaurantes e lanchonetes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, ou servir na mesa, com os devidos equipamentos de proteção;
  - d) Os Bares deverão observar o distanciamento preconizado, não sendo permitidas mesas de jogos. Não é recomendado a permanência no ambiente de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.
  - e) Os food trucks, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, deverão, preferencialmente, operar mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar. Havendo o consumo no local, deverá ser observado o distanciamento mínimo de dois metros.

**2.1.3-** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de



serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano.

**2.1.3.1-** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão preencher o formulário constante do Anexo I deste plano, encaminhando-o a Vigilância Sanitária local.

**2.1.4-** Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.

**2.1.5-** Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:

- a) higienizar, a cada 3 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, à cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
- c) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
  - c.1) medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
  - c.2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos;
  - c.3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;
  - c.4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;
- d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;



- f) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público e, quando não for possível, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
  - g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
  - h) adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;
  - i) afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
  - j) manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
  - k) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;
  - l) evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;
  - m) fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
  - n) retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
  - o) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;
  - p) divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde (informações disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>).
- 2.1.6-** Estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes, deverão fornecer aos clientes materiais orientando sobre a higienização dos produtos.
- 2.1.7-** Padarias e supermercados que dispõe de auto serviço de pães, deverão suspender esse serviço ou disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.
- 2.1.7.1-** Padarias e supermercados também deverão proibir o consumo no local.
- 2.1.8-** Estúdios de pilates, academias e similares, deverão respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes, além das medidas de higienização de caráter geral.
- 2.1.9-** Nas Clínicas de estéticas/massagens/massoterapia, o atendimento deverá ser individualizado. Deverá ser adotado o uso de EPIS (máscara e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas, cadeiras e etc.), com frequência, preferencialmente sempre entre um cliente



e outro.

- 2.1.10-** Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações a vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais dos seus hóspedes, data de origem, data de chegada e partidas. Será assegurado o necessário sigilo dos dados, que somente serão utilizados para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- 2.1.11-** Em salões de beleza e barbearias e similares, deve ser adotado o uso de EPIS (máscara e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas, cadeiras e etc.), com frequência, preferencialmente sempre entre um cliente e outro. Evitar o atendimento com pessoas acima de 60 anos, ou com sintomas gripais.
- 2.1.12-** Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.
- 2.1.13-** Recomenda-se que as empresas situadas no Município de Catanduvas considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas.
- 2.1.13.1-** Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.
- 2.1.13.2-** Não sendo possível o trabalho domiciliar, que seja reorganizado o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.
- 2.1.14-** O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" pelos telefones: 45.9-8406-0383 (24 horas), 45.3234-8580 (horário comercial), 45.3234-8585 (período noturno, feriados e finais de semana) e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.
- 2.1.15-** Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

**2.2-** Sem prejuízo das demais disposições constantes deste capítulo, recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção ou intensificação da utilização do atendimento remoto, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos,



internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **3 –DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**

**3.1-** Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:

- a) a realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários.

**3.2-** Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- a) higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
- b) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

### **4 –DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1-** É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**4.2-** Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Catanduvas/PR, em 06 de abril de 2020.

**COMITE GESTOR  
COVID-19**



DECRETO Nº 58/2020

## PLANO DE CONTINGÊNCIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

### FORMULÁRIO

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: <b>Plano de Contingenciamento - COVID 19</b>	
Responsável pela supervisão das medidas de prevenção:	Nome:

  

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO
<b>Ramo de atividade:</b> ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria
<b>Porte:</b> ___ pequeno ___ médio ___ grande
<b>Área:</b> _____ m <sup>2</sup>
<b>Nº Colaboradores:</b>
<b>Lotação máxima(conforme PPCI):</b>

  

03 - COLABORADORES
<b>Homens:</b>
___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
<b>Mulheres:</b>
___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
<b>Grupos de risco:</b> ___ homens ___ mulheres

  

04 - FUNCIONAMENTO
<b>Horário:</b>
<b>Dias:</b>

  

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

  

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS
a)-fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou fornecer álcool em gel;
b)-fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
c)-orientar para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
d)-permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);
e)-reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em

# Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

*De mãos dadas com o povo*



Gestão 2017/2020

- setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;
- f)-proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);
- g)- realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies de trabalho;
- h)-fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;
- i)-dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;
- j)-cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;
- k)-proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa;
- l)-denúncias e orientações: 45.9-8406-0383 (24 horas), 45.3234-8580 (horário comercial), 45.3234-8585 (período noturno, feriados e finais de semana);
- m)-demais medidas previstas no Plano de Contingência.

## 07-DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem como tenho ciência dos termos do decreto municipal.

## 08 -Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

Catanduvas/PR \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**EMPRESA:**.....

**CNPJ:**.....

**RESPONSÁVEL:**.....

**ASSINATURA:**.....

## REFERÊNCIAS:

Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;

Resolução SESA nº 338/2020;

Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.